

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE**

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS – PEP - N.º 002/10

1. DO OBJETO DA OFERTA: leilão de Prêmio para o escoamento de **250.000.000 kg** de trigo em grãos, safra 2009, produzido nos Estados do Paraná (80.000.000 kg), Rio Grande do Sul (150.000.000 kg) e São Paulo (20.000.000 kg), destinado ao escoamento do produto para qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, em conformidade com as quantidades e os dados constantes do Anexo I.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **7/1/10**, após a realização do leilão objeto do Aviso 001/10.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão as indústrias moageiras de trigo ou comerciantes de cereais, que estejam em plena atividade industrial ou comercial, que adquiram o trigo em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados em uma das Unidades da Federação de plantio definidas no Anexo I, comprovem o pagamento do Preço Mínimo constante do Anexo II a esses produtores/cooperativas e comprovem a venda e/ou escoamento do trigo em grãos para qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO.
- 4.6. Os produtos adquiridos de produtores/cooperativas deverão estar depositados em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser feito diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo IV) que jurisdiciona o local de depósito. Objetivando assegurar ao produtor/cooperativa o recebimento do preço mínimo na forma definida nos dispositivos legais, os arrematantes comerciantes ou indústrias moageiras deverão acolher dos vendedores do trigo em grãos Declaração de Recebimento de Preço Mínimo, na forma do Anexo V deste Aviso, bem como firmar Declaração na forma do Anexo VI, onde atestem o efetivo pagamento do preço mínimo para o produto limpo, seco, classificado, depositado no armazém cadastrado mais próximo do local de produção, livre de impostos ou quaisquer ônus.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local ou dos locais de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá antes da comprovação da operação, com a apresentação, pelo arrematante, de declaração em documento à parte.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço médio do trigo em grãos será R\$ 0,4110 / kg para os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, e R\$ 0,460 / kg para o Estado de São Paulo, obtidos com base no preço básico, Tipo 2 Brando PH 75, independentemente da tipificação do trigo a ser adquirido.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$ / kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio, que será de **R\$ 0,190 / kg líquido para os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, e R\$ 0,215 / kg líquido para o Estado de São Paulo.**

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **9/2/10**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da nota fiscal.

- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do trigo em grãos, pelo Preço Mínimo conforme Anexo II, com destaque de ICMS (se devido), sendo que outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 7.3. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.
- 7.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor no pagamento, do montante arrematado por DCO.
- 7.5. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
 - 7.5.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
 - 7.5.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
 - 7.5.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
 - 7.5.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: até **9/3/10**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do Preço Mínimo ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, a cópia da Nota Fiscal de Venda global emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento) e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor e/ou cooperativa.
- 8.6. Quando a formalização for decorrente de aquisição do produto pelo arrematante(indústria ou comerciante) diretamente de cooperativa de produtor, deverá o arrematante apresentar declaração emitida pela respectiva cooperativa (com firma reconhecida), contendo a relação dos produtores beneficiários, com nome completo, CPF, endereço, quantidades e respectivos valores pagos.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até **30/6/10**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais. Quando forem emitidas notas de remessa, de transferência, de retorno e/ou de venda ao comprador final, que englobem mais de um DCO, a comprovação deverá ser feita de uma só vez para todos esses DCO's.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada do respectivo original, para autenticação da mesma pela Conab, quando as Notas Fiscais originais de venda, transferência e/ou de movimentação do trigo em grãos receberão carimbo onde constará que o produto é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias moageiras ou comerciantes, sediados na região de destino do trigo em grãos:
 - 9.5.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do trigo em grãos pelo arrematante do PEP, pelo Preço Mínimo correspondente à especificação do trigo adquirido, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso). No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não

- poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente os preços mínimos estabelecidos neste aviso.
- 9.5.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino .
- 9.5.3. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.5.4. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.5.5. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.6. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.7. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.5.8. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.5.9. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.5.10. Original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias moageiras ou comerciantes, sediados na região de plantio do trigo em grãos:
- 9.6.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do trigo em grãos pelo arrematante do PEP, pelo Preço Mínimo correspondente à especificação do trigo adquirido, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso). No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente os preços mínimos estabelecidos neste aviso.
- 9.6.2. Cópia da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos emitida pelo comerciante arrematante para qualquer consumidor final sediado em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste , cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.6.1 ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela indústria moageira arrematante para sua matriz ou filial, sediada em qualquer localidade, exceto nas Unidades da Federação que compõem as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da nota fiscal exigida no subitem 9.6.1.
- 9.6.3. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, para o depósito do arrematante do PEP, ou armazém geral ou armazém alugado, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino .
- 9.6.4. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.6.5. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.6.6. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.
- 9.6.7. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário da origem da produção até o destino final.

- 9.6.8. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.6.9. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário da origem da produção até o destino final.
- 9.6.10. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS ou cópia autenticada do BILL OF LANDING - BL, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para as indústrias moageiras ou comerciantes, sediados em qualquer Unidade da Federação:
- 9.7.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do trigo em grãos pelo arrematante do PEP, pelo Preço Mínimo correspondente à especificação do trigo adquirido, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino do produto (quando for o caso). No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota Fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As notas fiscais de fixação de preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente os preços mínimos estabelecidos neste aviso.
- 9.7.2. Cópia da Nota Fiscal de Remessa para o armazém de depósito do trigo em grãos emitida pelo arrematante, com destaque do ICMS, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.7.1, quando for o caso. Quando a remessa for efetivada pelo vendedor do produto (produtor e/ou cooperativa), cópia da Nota Fiscal de Remessa por Conta e Ordem de Terceiros, cuja data de emissão deve ser igual ou posterior à Nota Fiscal de Venda constante do subitem 9.7.1.”
- 9.7.3. Cópia da Nota Fiscal de Venda do trigo em grãos emitida pelo comerciante arrematante a qualquer consumidor final sediado no destino definido no Anexo I, cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de emissão da Nota Fiscal de Remessa definida no subitem 9.7.2, ou cópia da Nota Fiscal de Transferência emitida pela indústria moageira arrematante para sua matriz ou filial, sediada no destino definido no Anexo I, cuja data de emissão seja igual ou posterior à data de emissão da nota definida no subitem 9.7.2, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: “A mercadoria será retirada do armazém (identificação completa-nome/razão social,endereço,CNPJ,inscrição estadual).
- 9.7.4. Cópia da Nota Fiscal emitida pelo armazém de depósito para a indústria moageira, com destaque de ICMS (se devido), sendo o pagamento do ICMS por conta do armazém, contendo obrigatoriamente os seguintes dizeres: no campo natureza da operação “outras saídas – remessa por conta e ordem de terceiros” e no corpo da nota “número e série da Nota Fiscal de Venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, definidos no subitem 9.7.3”.
- 9.7.5. Cópia da Nota Fiscal de Retorno Simbólico, emitida pelo armazém de depósito, para o arrematante do PEP, sem destaque de ICMS, contendo no seu corpo: “número e série da Nota Fiscal de Venda, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, do arrematante” e “número e série da nota fiscal por conta e ordem de terceiros, razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual, da indústria moageira”.
- 9.7.6. A movimentação do produto obrigatoriamente terá de ser acompanhada da Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante, conforme subitem 9.7.3, e pela Nota Fiscal por conta e ordem de terceiros, conforme subitem 9.7.4, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.7.7. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do produto, quando se tratar de transporte rodoviário, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda exigida no subitem 9.7.3, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto ou, na falta destes, a cópia do livro de entrada e saída do estabelecimento de destino .
- 9.7.8. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.
- 9.7.9. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 9.7.10. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação e/ou Transferência, do arrematante do PEP.
- 9.7.11. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.7.12. Cópia do ticket de pesagem de balança em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
- 9.7.13. Cópia autenticada do TICKET DE PESAGEM; cópia autenticada do DESPACHO DE CARGA EM LOTAÇÃO, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.7.14. Cópia autenticada do CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS ou cópia autenticada do BILL OF LADING - BL, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.8. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das

etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

- 9.9. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o PEP na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação de pagamento ao produtor a apresentação de documentos emitidos tanto pela unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes notas fiscais de remessa ou transferência, quando for o caso, sendo que a nota fiscal de venda a um consumidor final deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.
- 9.10. As notas fiscais de venda ao consumidor final devem guardar estrita consonância com a qualidade do produto adquirido do produtor e objeto de apresentação na fase de formalização. Assim, a qualidade do produto recebido do produtor/cooperativa deve ser a mesma que for comprovada como venda ao comprador final. Não será admitida a aquisição de um tipo de trigo do produtor/cooperativa e a comprovação da venda/escoamento de outra qualidade de trigo. A critério da Conab, poderão ser coletadas amostras durante os embarques para aferição da classificação físico-química do produto.
- 9.11. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações, sendo que as exigências apostas nos subitens anteriores que forem incompatíveis com o processo de emissão das notas eletrônicas serão adaptadas para acomodação e aceitação do novo processo.
- 9.12. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9.
- 9.13. A CONAB, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo III) que jurisdiciona a UF de origem do produto.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do Preço Mínimo (Anexo II) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
- 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211.010-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior, serão julgados pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE

**AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS N.º 002/10
ANEXO I**

LOTES EM OFERTA

LOTE	ORIGEM (UF DE PLANTIO)	QUANTIDADE DE TRIGO EM GRÃOS (KG)	DESTINO
1	PR	80.000.000	QUALQUER DESTINO, EXCETO PARA AS UFs QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE.
2	RS	150.000.000	QUALQUER DESTINO, EXCETO PARA AS UFs QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE.
3	SP	20.000.000	QUALQUER DESTINO, EXCETO PARA AS UFs QUE COMPÕEM AS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - GEOPE

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 002/10

ANEXO II

PREÇOS MÍNIMOS

OS PREÇOS DO TRIGO EM GRÃOS PARA EFEITO DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL E PAGAMENTO PELO ARREMATANTE DO PEP, SÃO OS SEGUINTEs, LIVRES DE ICMS:

TRIGO EM GRÃOS (R\$/KG LÍQUIDO):

CLASSES (R\$ / KG LÍQUIDO)					
UF	PH (+) MÍNIMO	TIPO	BRANDO	PÃO	MELHORADOR/DURUM
PR E RS	78	1	0,4410	0,5300	0,5550
	75	2 (++)	0,4110	0,4870	0,5100
	70	3	0,3555	0,4178	0,4178
SP	78	1	0,4960	0,5940	0,6220

	75	2 (++)	0,4600	0,5450	0,5710
	70	3	0,3998	0,4698	0,4698

(+) peso do hectolitro

(++) preço mínimo básico

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 002/10

ANEXO III

RELAÇÃO E ENDEREÇO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB

Superintendência Regional do Paraná (PARANÁ)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)313-2700
Fax: (41)313-2742
pr.sureg@conab.gov.br
UA APUCARANA
BR 376, km 5
Cep: 86.813-240 – Apucarana/PR
Fone: (43)423-9124
Fax: (43)423-9124
conabapucarana@uol.com.br
UA CAMBÉ
Rua Belo Horizonte, 2726
Cep: 86.181-020 – Cambe/PR
Fone: (43)254-3200
Fax: (43)254-3200
conab@onda.com.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL)

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre/RS
Fone: (51)3326-6400
Fax: (51)3326-6464
rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP
Fone: (11)3649-4804
Fax: (11)3645-3335
sp.sureg@Conab.gov.br

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 002/10

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUTOR

(Nome completo).....
(nome), CPF ou CNPJ nº....., produtor/cooperativa sediado à (endereço completo).....declara, sob as penas da lei, que recebeu, pelo trigo em grãos vinculado à operação de PEP, o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, de acordo com a sua especificação de qualidade e observados os valores contantes dos Avisos de leilão de PEP, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado mais próximo ao local de minha produção.

Declaro que não fomos obrigados a entregar ao arrematante do PEP trigo de qualidade superior à vendida, nem que foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado, livre de quaisquer ônus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura com firma reconhecida)

AVISO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE TRIGO EM GRÃOS Nº 002/10

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMERCIANTE OU INDÚSTRIA MOAGEIRA

(Razão Social).....
(nome), CNPJ nº....., sediada à (endereço completo).....declara, sob as penas da lei, que o produto (trigo em grãos) vinculado à operação de PEP de trigo, objeto do Aviso nº....., foi adquirido diretamente de produtores/cooperativas.

Declaramos que pagamos pelo produto os preços mínimos estabelecidos pelo Governo Federal, de acordo com as suas especificações de qualidade e observados os valores contantes do Anexo II do referido Aviso, cujos valores referem-se ao produto limpo, seco, classificado e depositado em um armazém cadastrado mais próximo ao local de produção.

Declaramos, ainda, que não exigimos dos produtores/cooperativas a entrega de trigo de qualidade superior à vendida, nem que foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete do armazém de depósito cadastrado para qualquer outro depósito, tendo sido pago, em consequência, o preço mínimo para o produto já limpo, seco e classificado, livre de quaisquer ônus.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
(local e data)

.....
(nome completo e assinatura com firma reconhecida)